



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### DECRETO Nº 56.855, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece prazo para pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos (Alvará), assim como de suas renovações, para o exercício de 2021.

**O PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos (ALVARÁ), a que se refere o artigo 489 da Lei Municipal nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017, assim como suas renovações, para o exercício de 2021, será recolhida aos cofres do Erário Municipal, em cota única, com vencimento em 09 de março de 2021.

**Art. 2º** Para os estabelecimentos inscritos no Cadastro Econômico do Município após a data definida no art. 1º deste Decreto, a Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos (ALVARÁ) terá como vencimento o trigésimo dia após o cadastro.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDÈRE, EM SÃO LUÍS, 19 DE JANEIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**  
Prefeito

**ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO**  
Secretário Municipal de Governo

**JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI**  
Secretário Municipal da Fazenda